

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2008

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescentando § 2º no art. 88, tornando obrigatória a colocação de tachas refletivas sobre as marcas longitudinais nas vias rurais.

Autora: Deputada ALINE CORRÊA

Relator: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da eminente Deputada Aline Corrêa, tenciona acrescentar dispositivo ao art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para determinar a obrigatoriedade de colocação de tachas refletivas, conhecidas popularmente como “olhos de gato”, sobre as marcas longitudinais das rodovias.

Na justificção da proposta, a autora argumenta que a aplicação obrigatória de tachas refletivas representará melhoria significativa nas condições de segurança das rodovias brasileiras, as quais são, muitas vezes, liberadas ao tráfego com sinalização horizontal incompleta, ou mesmo ausente.

Dessa forma, entende que as tachas refletivas otimizariam a eficiência da sinalização horizontal, considerada essencial para a redução do número de acidentes, principalmente em período noturno, sob neblina ou chuva torrencial, bem como mediante a ocorrência simultânea desses elementos.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na seqüência, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, analisar os aspectos referentes à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de se obrigar que as vias rurais pavimentadas só possam ser entregues após sua construção, ou reabertas ao trânsito após a realização de obras de manutenção, desde que dotadas de tachas refletivas afixadas sobre as marcas longitudinais, é, de pronto, meritória, na medida em que promove a necessária melhoria nas condições de segurança de nosso trânsito.

Nesse sentido, concordamos com a eminente autora da matéria, por considerarmos que muitos acidentes são causados por deficiência na sinalização das rodovias brasileiras, especialmente a horizontal, quase sempre relegada a segundo plano.

Embora tenham custo insignificante diante dos montantes necessários para a pavimentação de uma estrada, não é preciso ser grande especialista em trânsito para reconhecer a importância das tachas refletivas para a condução segura nas rodovias, especialmente em condições de visibilidade prejudicada, como em períodos chuvosos, nevoeiro, ou mesmo à noite.

Por fim, julgamos adequada a forma como se pretende inserir a referida obrigação no Código de Trânsito, de modo que a colocação das tachas passará a ser imediatamente cobrada para as vias atualmente em construção e, para as vias já em operação, as tachas seriam obrigatórias após a realização de quaisquer obras ou serviços de manutenção, podendo ser colocadas paulatinamente, o que nos parece mais viável.

Pelo exposto, nos aspectos em que cabe a análise desta Comissão, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.823, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
Relator